



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 381/2019
FLS Nº _____
ASSINATURA [Signature] CÂMARA
ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 381/2019

AUTORIA: VEREADOR WILLIAM ABREU

ASSUNTO: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º, DA LEI N. 167,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE
LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C
ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer,
Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de
Constituição e Justiça, para emissão de parecer de cunho opinativo.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos
Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar
suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do
Município de Manaus. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

381/2019

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

"Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local."

Não vislumbramos óbice à tramitação da propositura, eis que se trata de assunto de predominante interesse local, em que o nobre vereador apenas altera a lei municipal n.167/2005, a fim de adequá-la às normas da lei federal n. 10.048/2000.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 04 de março de 2020.

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA Pl
Nº 381/2019
FLS Nº _____
ASSINATURA [Signature] CÂMARA
ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 381/2019
AUTORIA: VEREADOR WILLIAM ABREU
ASSUNTO: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º, DA LEI
N. 167, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 04 de março de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNADNES NETO
Procurador Geral